



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

#### PROJETO DE LEI N° 492, DE 2020

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) sobre produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência.

**Autor:** Deputado GENINHO ZULIANI

**Relator:** Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Geninho Zuliani, pretende instituir isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) sobre produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que diversos bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência possuem preços elevados, impossibilitando sua aquisição por cidadãos que necessitem utilizá-los. Argumenta ainda que essa tributação traz retrocesso na área social.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54 do Regimento Interno) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do Regimento Interno).

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil  
Para Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone: (61) 3215-5616, Fax: (61) 3215-2616  
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcalil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil



\* C D 2 2 3 6 1 2 7 8 5 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

Mais de 40 milhões de brasileiros ou brasileiras têm algum grau de deficiência, sendo que mais de 12 milhões possuem limitações em grau acentuado. Essas pessoas precisam, no seu dia a dia, superar barreiras ambientais ou sociais para conseguirem ter uma vida digna, participando da sociedade.

Uma forma de superação das limitações é a utilização de tecnologias assistivas, soluções que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais, promovendo maior independência e inclusão. São cada vez mais comum no nosso meio, embora, em muitos casos, com preços elevados.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Deputado Geninho Zuliani, pretende instituir isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) sobre produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que diversos bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência possuem preços elevados, impossibilitando sua aquisição por cidadãos que necessitem utilizá-los. Argumenta ainda que essa tributação traz retrocesso na área social.

Concordamos com o autor, e reconhecemos o mérito deste Projeto de Lei, que pode contribuir para facilitar a aquisição desses produtos, proporcionando mais qualidade de vida para as pessoas com deficiência, em especial aquelas com menor poder aquisitivo.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 492, de 2020.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2022.

**Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – UNIÃO BRASIL/GO**  
**Relator**



\* C 0 2 2 3 6 1 2 7 8 5 6 0 0 \*